



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.796, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS “CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Marechal Floriano/ES, o Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalária Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios e terrenos baldios.

**Parágrafo Único** – A mobilização da campanha de que trata o “caput” do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concorrente às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

**Art. 2º** - Fica ao encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

**Art. 3º** - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos e demais áreas públicas.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Março de 2017.



**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1796 / 2017  
EM, 07 / 03 / 2017  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 013/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo